



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Administração 2013/2016

LEI Nº 1.810/2013

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, PARA FIM EXCLUSIVO DE FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.”

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Proibida a realização de concurso público, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, para fim exclusivo de cadastro de reserva.

Art. 2º. O edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta do Município de São José do Calçado/ES, não poderá deixar de prever a especificação do número mínimo de vagas a serem providas em cada cargo.

Parágrafo Único. A formação de cadastro de reserva nos concursos de que trata o caput deste artigo somente será permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de vagas a serem providas, em cada cargo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e treze (2013).

Liliana Maria Rezende Bullus

LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
Prefeita Municipal